



SUMÁRIO

DECRETO Nº 60/2026 - GAB.PREF.,.....	2
DECRETO Nº 61/2026 - GAB.PREF.,.....	3
DECRETO Nº 62/2026 - GAB.PREF.,.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 60/2026 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 60/2026 - GAB.PREF.,
Barão de Grajaú/MA, 16 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 005, de 11 dezembro de 2025.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Barão de Grajaú, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;
- III - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno

§1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COMSEA será composto por 09 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 005, 11 de dezembro de 2025 (LOSAN Municipal).

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I - As Secretarias Municipais (de pastas afins a SAN que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA)
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social
 - b) Secretaria Municipal de Agricultura
 - c) Secretaria Municipal de Educação

§ 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência (sociedade civil);
- III - Secretaria Geral (sociedade civil);
- IV - Secretaria Executiva (poder público);
- V - Comissões Temáticas.

Seção I**Da Presidência e da Secretaria Geral**

Art. 7º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único. No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a



qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - Representar externamente o COMSEA;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos

II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10 Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13 O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de março do ano de 2026.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 3558-a4dfc864d87ba13593088329e423cf0872baeee1

DECRETO Nº 61/2026 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 61/2026 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú/MA, 16 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 005 de 11 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Barão de Grajaú do Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 005 de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução, com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de março do ano de 2026.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 3558-cbd5678aa75b78eca5e2b92c0cfb80da671d83f8

DECRETO Nº 62/2026 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 62/2026 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú/MA, 16 de março de 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL URBANO SITUADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 5º, inciso XXIV, e 182, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, bem como na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

CONSIDERANDO que compete ao Município promover, no âmbito de seu território, a ordenação do solo urbano e a política de desenvolvimento urbano, conforme os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade da construção de uma Praça de Eventos para melhores atendimentos aos fins a que se propõe;

CONSIDERANDO a possibilidade de obtenção do imóvel por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o imóvel urbano a ser adquirido, com área de 314,14 m², destina-se à construção de uma praça de eventos pelo Estado do Maranhão no Município de Barão, sendo a sua localização estratégica e peculiarmente adequada para o fim almejado, uma vez que as festividades já são tradicionalmente realizadas nesse local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel urbano correspondente a um terreno, denominado Lote 15, situado na Rua Raimundo Nonato Castelo Branco, Bairro Vereda Grande, nesta cidade de Barão de Grajaú - MA, com área de 314,14 m² (trezentos e quatorze metros e quatorze centímetros quadrados) e perímetro de 88,99 m (oitenta e oito metros e noventa e nove centímetros), registrado sob a matrícula nº 7141, de propriedade de J. BATISTA DA COSTA (Nome Fantasia: IMOBILIARIA POTYGUAR), CNPJ 11.002.672/0001-52, Inscrição Estadual 19.301.496-3, neste ato representada pelo sócio JURANDY BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado,



portador do RG 271744 SSP-PI e CPF 096.807.303-44, possuindo a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0001, georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC - 45°W, de coordenadas N 9.253.712,288 m e E 719.696,114 m, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, LOCAL ESTRATEGICAMENTE ESCOLHIDO DEVIDO À TRADICIONAL REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES NO SÍTIO.

Art. 2º A desapropriação poderá ser realizada de forma amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, conforme previsto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 3º O Município de Barão de Grajaú - MA será o responsável pelo processamento da desapropriação e pela destinação do imóvel conforme os objetivos previstos neste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de março do ano de 2026.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Identificador: 3558-fadc87022274caa31656ee549ff8505e94d1c685



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ.06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P3 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-03-17 00:09:04

